



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.381, DE 10 DE JULHO DE 2003.**

**REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES  
INTEGRANTES DA CARREIRA DOS  
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Superior fica reajustado na forma do anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes retroagem a 1º de junho de 2003.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 10 de julho de 2003, 115º da República.

*Deputado* **CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO**  
Presidente da Assembléia Legislativa Estadual,  
no exercício do cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.07.2003.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.381, DE 10 DE JULHO DE 2003.

ANEXO ÚNICO

Sistema remuneratório dos servidores integrantes da  
Carreira dos Profissionais de Nível Superior

Valores em R\$

CLASSES			
A	B	C	D
900,00	-	-	-